



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(2º BPE/ 2º RM / 1952)
BATALHÃO GENERAL VENTURA**

**Processo Administrativo nº 64149.004043/2022-21
INEXIGIBILIDADE Nº 97/2022**

**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA
DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA CONTRATAÇÃO**

1. DO OBJETO

Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE de Licitação** em epígrafe, para contratação de serviço de energia elétrica, com amparo no art. 74, da Lei 14.133.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de **atividades de custeio**, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2012, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 e da Portaria nº 1.603, do Comandante do Exército, de 25 de setembro de 2018.

3. DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO

No âmbito do Exército Brasileiro, a autoridade competente para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é o **Ordenador de Despesas** da Organização Militar, com fulcro no § 2º, do art. 10, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, III e § 1º e 30 I do Decreto nº 5.450/05 e art. 2º, *caput* e parágrafo único, VII da Lei 9.784/99, a **INEXIGIBILIDADE** supramencionada justifica-se pelos seguintes motivos:

a. O 2ºBPE tem necessidade de contratar serviços, visando a atender a **Parte Requisitória nº 97 – 2022/ALMOX/2 BPE/ OSASCO/ SP, 14 de junho de 2022**, e seus Anexos.

b. A escolha da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação se funda na natureza do objeto da licitação, considerando que o serviço é prestado exclusivamente por um fornecedor, não sendo passível de concorrência

c. O fornecedor aceitou expressamente fornecer os quantitativos desejados, em obediência ao art. 22, §2º, o Decreto nº 7.892/13.

d. Não consta nenhum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Constam nos Autos as comprovações referentes à *regularidade fiscal federal* (art. 193, Lei 5.172/66), com a *Seguridade Social* (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), *regularidade trabalhista* (CNDT - Lei 12.440/11) e verificação de *eventual proibição para contratar com a Administração* (SICAF, CADIN, CEIS, TCU e CNJ).

7. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

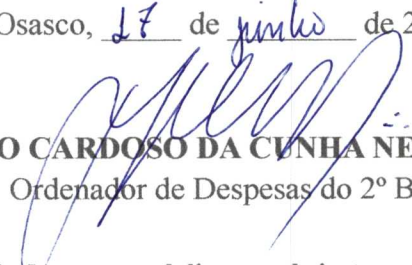
Ex positis,

a. **AUTORIZO** o prosseguimento da presente contratação, de acordo com o art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

b. **DECIDO** pela **INEXIGIBILIDADE** de Licitação em epígrafe, na forma supracitada.

c. **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei Complementar 101/2000, art. 16, inc. II e com o Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015.

Osasco, 17 de junho de 2022.


PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO – CEL
Ordenador de Despesas do 2º BPE.